Parecer Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre as Emendas em Turno Suplementar ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 125, de 2010, do Senador Flexa Ribeiro, que *acrescenta art. 32-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar o fabricante ou o importador de automóvel a inserir, no manual de manutenção do veículo, relação contendo denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo*.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer, em decisão terminativa, acerca da Emenda nº 2 e da Emenda nº 3, apresentadas em Turno Suplementar ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 125, de 2010, do Senador Flexa Ribeiro, que “acrescenta art. 32-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar o fabricante ou o importador de automóvel a inserir, no manual de manutenção do veículo, relação contendo denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo”.

O autor da matéria alega a necessidade de estimular a concorrência no mercado de autopeças, por meio do acesso à numeração oficial das peças do veículo, o que permitirá cotejar seu preço em diversos fornecedores, resultando em ganhos econômicos para os consumidores. A consequente melhora no estado geral da frota propiciada pela aprovação da proposição, segundo o autor, resultaria em maior segurança e menores níveis de poluição e consumo de combustível para a frota circulante.

Em 17 de fevereiro do corrente ano, esta Comissão aprovou a proposição em tela, com as alterações propostas na emenda substitutiva constante do relatório do Senador Raimundo Lira aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). O texto substitutivo estabeleceu que todas as categorias de veículos, que a disponibilização das informações necessárias à substituição da peça, e que a divulgação por qualquer meio, seja ele impresso ou eletrônico, atendem aos objetivos do projeto.

Foram apresentadas duas emendas de autoria do Senador Blairo Maggi. A Emenda nº 2 tem a finalidade de facilitar a consulta dos usuários e estabelecer a disponibilização da relação das principais peças apenas por meio digital. A Emenda nº 3 restringe a aplicação da norma apenas às categorias de automóvel e motocicleta, além de retirar a especificação das marcas que compõem o veículo ou motocicleta.

II – ANÁLISE

Nos termos dos arts. 92 e 282, §2º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é possível a apresentação de emendas ao substitutivo, vedada a apresentação de novo substitutivo integral. Assim, as emendas em foco, oferecidas em momento oportuno, não apresentam vícios formais que obstem a sua tramitação.

No mérito, ambas as emendas são meritórias e buscam viabilizar na prática o objetivo do projeto. Entretanto, a Emenda nº 3 engloba quase todo o teor da Emenda nº 2 e se aproxima mais da ideia original do projeto. A retirada da marca na relação das peças mostra-se pertinente, eis que são vários os fabricantes que produzem a mesma peça. A restrição da aplicação da norma somente aos automóveis e motocicletas é oportuna, pois, conforme consta na justificação da emenda, a inclusão de veículos de frota que tem a sua produção customizada poderia comprometer a efetividade do projeto.

**III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação da Emenda nº 3, e pela rejeição da Emenda nº 2, apresentadas em Turno Suplementar ao Substitutivo ao PLS nº 125, de 2010.

Sala da Comissão, 2 de março de 2016

Sen. Garibaldi Alves Filho, Presidente

Sen. Valdir Raupp, Relator